



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Supressiva tem por finalidade suprimir o inciso V do art. 5º do Projeto de Lei nº 38/2026, que prevê o estímulo à realização de ações de sensibilização e atualização dos profissionais da educação para a identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

Reconhece-se a relevância da proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, bem como a importância da atuação integrada do Poder Público na promoção de políticas voltadas à garantia de seus direitos, conforme disposto no projeto. Entretanto, o inciso mencionado pode ter o condão de incorporar aos profissionais da rede municipal, especialmente aos profissionais da educação, novas atribuições relacionadas a diferentes temáticas de interesse social, por meio da previsão de capacitações para identificação, prevenção e encaminhamento das mais variadas situações.

Embora tais matérias sejam legítimas e socialmente relevantes, o acúmulo sucessivo dessas exigências acaba por ampliar, de forma contínua, o conjunto de responsabilidades atribuídas a esses profissionais, cuja atuação possui natureza e competências próprias, definidas pela legislação educacional e pelo exercício do magistério.

Além disso, a instituição desses mecanismos pode ensejar a compreensão de que os agentes públicos assim capacitados assumam responsabilidade direta quanto à identificação, prevenção ou encaminhamento das situações objeto do treinamento, criando expectativa de atuação que, em muitos casos, extrapola suas atribuições funcionais e demanda a participação de equipes técnicas especializadas e da rede intersetorial de proteção.

A efetiva proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital constitui responsabilidade compartilhada, não sendo recomendável concentrar, ainda que indiretamente, novas incumbências sobre profissionais que já desempenham funções essenciais e complexas no âmbito da administração pública municipal.

Ressalte-se, por fim, que a supressão do dispositivo não compromete os objetivos da proposição, uma vez que permanecem preservadas as demais diretrizes e medidas de caráter educativo, preventivo e orientativo previstas no projeto.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Palácio Barbosa Lima, 25 de junho de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto  
Vereador Cida Oliveira - PT

